

ESCLARECIMENTO VII

CONCORRÊNCIA Nº 03/2025

PROCESSO Nº: 12/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO COM ABRANGÊNCIA NOS MUNICÍPIOS DO CONDEMAT, PERTENCENTES À ÁREA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS MANANCIAIS DO ALTO TIETÊ – CABECEIRAS.

Em resposta pedido de esclarecimento encaminhado via e-mail no dia 10/07/2025 às 10:37hs, pela empresa Foco Econômico Consultoria, temos a esclarecer:

Questionamento

1) Considerando a forma de avaliação da proposta de preços e da proposta técnica, observa-se que no item 8.6.5 do instrumento convocatório, apresenta a fórmula de cálculo para a NOTA TÉCNICA FINAL sendo: $NT = 0,7 \text{ (peso)} \times PT \text{ (Pontuação da Proposta Técnica)}$; Já no item 8.11.2, apresenta a fórmula de cálculo para a NOTA DE PREÇO FINAL, sendo: $NT = 0,7 \text{ (peso)} \times PT \text{ (Pontuação da Proposta Técnica)}$;

Porém, no item 8.13, apresenta a fórmula de cálculo para NOTA FINAL, sendo: $NF = [(0,70 \times NT)] + [(0,30 \times NP)] \times 100$. Segundo o exposto, pergunta-se: A nota final será calculada refazendo o cálculo da Nota Técnica Final e da Nota de Preço Final com os respectivos pesos de 0,70 e 0,30 ou fazendo a somatória da Nota Técnica Final e da Nota de Preço Final?

Resposta:

Primeiramente, cumpre ressaltar que o item 8.6.5 versa sobre a Nota TÉCNICA (NT), obtida através da seguinte fórmula: $NT = 0,7 \text{ (peso)} \times PT \text{ (Pontuação da Proposta Técnica)}$, ou seja, à Pontuação da Proposta Técnica, que totalizará 100 pontos será aplicado o peso 0,7.

Por sua vez, o item 8.11.2 trata da Nota de PREÇO (NP), obtido pela seguinte fórmula: $NP = 0,3 \text{ (peso)} \times PP \text{ (Pontuação Proposta de Preços)}$, ou seja, à Pontuação da Proposta de Preços, que totalizará 100 pontos será aplicado o peso 0,3.

Já o item 8.13, ressalta que a Nota FINAL será obtida mediante a soma das notas na PROPOSTA TÉCNICA (nota técnica) e na PROPOSTA DE PREÇOS (nota de preço), que terão, respectivamente, pesos de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento).

Portanto, não haverá nenhum recálculo das notas técnicas e de preços, já obtidas com a aplicação dos pesos correspondentes.

2) Além disso, quais os critérios para considerar que as notas atendem ou não o projeto? Por exemplo, nota de X até Y atende, nota de Z até W atende parcialmente, nota de A até B não atende.

Resposta:

Conforme disposto no item 8.6.3 do Edital, os requisitos da PROPOSTA TÉCNICA serão avaliados segundo a clareza, objetividade, coerência e a consistência dos conteúdos e propostas apresentados, para as quais serão atribuídas as pontuações.

Os critérios para a pontuação considerarão Atendido Plenamente, com 100% da nota máxima de cada subitem, quando a licitante apresentar o conteúdo da proposta técnica de forma completa, atendendo integralmente as exigências previstas, oferecendo visão e abordagem consideradas corretas e regulares; Atendido Parcialmente, com 50% da nota máxima de cada subitem, quando a licitante apresentar o conteúdo da proposta técnica de forma parcial, com ausência de algum dos elementos mínimos, não atendendo integralmente as exigências previstas, oferecendo visão e abordagens parciais das consideradas corretas e regulares; e Não Atendido, com nota 0 (zero) ao subitem, quando a licitante não apresentar ou apresentar o conteúdo da proposta técnica de forma incompatível ou inconsistente com as exigências previstas.

3) Conforme consta no subitem "d", do item 8.4.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, solicita que os atestados estejam devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, Conselho Regional de Economia - CORECON ou Conselho Regional de Administração CRA. Porém, o Conselho Regional de Economia - CORECON, não está mais arquivando os atestados de capacidade técnica dos profissionais, realizando somente a menção de que o Atestado de Capacidade Técnica foi registrado através da emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Neste sentido, podemos considerar que o atestado está registrado na CORECON, mediante apresentação da ART do referido atestado?

Resposta:

Sim, será considerada válida a comprovação da regularidade do atestado junto ao CORECON mediante apresentação da ART correspondente, atendendo-se ao disposto no edital.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Mogi das Cruzes, 11 de julho de 2025.


ADRIANO DE TOLEDO LEITE
Secretário Executivo do CONDEMAT